



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022

Ano I | Edição nº 38

Página 1 de 9

### Sumário

<b>Departamento de Negócios Jurídicos</b>	2
Decreto nº 5566/2022	2
Decreto nº 5569/2022	2
Lei Complementar nº 393/2022	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

### Departamento de Negócios Jurídicos

## Decreto nº 5566/2022

**DECRETO N° 5566/22, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 160.000,00, (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, NOS TERMOS DA LEI N° 5040/22.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 160.000,00, (Cento e Sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.03 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.03.01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

036.04.122.0029.2.155.3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00

01.10 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

01.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

309.10.302.0027.2.113.3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 160.000,00**

Art. 2º - O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 08 de setembro de 2022.

**OMAR NAGIB MOUSSA**

Prefeito Municipal

**\*REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

### Decreto nº 5569/2022

#### DECRETO N° 5569/22, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

PERMITE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido, na forma prescrita no § 3º do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, o uso gratuito do espaço público, “Centro de Eventos Tonim Amici”, nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2022, em favor de **Gaiola Jipe Clube Fidido Off-Road de Santa Rosa de Viterbo** para realização da 9ª Ecotrilha de Santa Rosa de Viterbo, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão constante deste Decreto está amparada na Lei Municipal nº 3707/11, de 12/04/2011, cuja solicitação de data para o evento foi formalizada através de requerimento fundamentado e devidamente justificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 09 de setembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

### Lei Complementar nº 393/2022

#### LEI COMPLEMENTAR N° 393/22, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 162/22 – de 09/09/2022.

Projeto de Lei Complementar nº 24/22 – de 06/09/2022.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E O PROCESSO DE ELEIÇÃO/ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI da Lei orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

**Art. 1º** A gestão democrática do ensino público municipal, considerando o princípio previsto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, art. 3º, inciso VIII da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14)g e Plano Municipal de Educação (Lei nº 4.223/15), é regulamentada por esta Lei e tem como finalidade garantir a construção de uma escola pública de qualidade, a efetivação da participação da comunidade na gestão educacional e a melhoria contínua do ensino.

**Art. 2º** Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática da escola municipal, no que se refere à educação básica, será implementada mediante a observação dos seguintes princípios:

I - garantia da descentralização do processo educacional;

II - efetiva participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, através de representação em órgãos colegiados;

III - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

IV - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - eficiência na aplicação dos recursos públicos;

VI - formação continuada dos membros da comunidade escolar para participação e fiscalização dos processos realizados nas unidades educacionais.

**Parágrafo Único.** Entende-se por segmentos da comunidade escolar, para os efeitos desta Lei:

a) o conjunto dos alunos matriculados e regularmente frequentes;

b) o conjunto dos pais ou responsáveis legais pelos alunos enquadrados nas condições do inciso anterior;

c) o conjunto dos profissionais do magistério e em exercício na unidade escolar;

d) o conjunto do pessoal administrativo e de serviços gerais em exercício na unidade escolar.

**Art. 3º** As unidades escolares terão autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes.

## CAPÍTULO I

### DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

**Art. 4º** A autonomia pedagógica das escolas públicas municipais será assegurada mediante o processo de formulação e implementação de seu Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas vigentes e as normas do respectivo sistema/rede de ensino.

**Art. 5º** O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - plano de metas, os fins e objetivos da escola;

II - a proposta pedagógica, referenciada no currículo estabelecido pelo respectivo sistema/rede de ensino, seus métodos e técnicas de ensino, respeitadas as diretrizes nacionais, municipais e a Base Nacional Comum Curricular;

III - os mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na unidade escolar;

IV - os meios e recursos necessários à consecução das metas, fins e objetivos da unidade escolar;



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

V - os processos de avaliação da aprendizagem e de desempenho da unidade escolar.

**§ 1º** O processo de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado e em exercício na unidade escolar será desenvolvido através de programas de capacitação permanentes, mediante formação inicial e continuada, visando ao desenvolvimento permanente, observadas as dimensões do conhecimento profissional, prática profissional e engajamento profissional.

**§ 2º** O processo de avaliação do desempenho interno, que não exclui a necessidade de avaliação externa, buscará medir o impacto das ações na cobertura do atendimento, na permanência e aproveitamento dos alunos e na qualidade do ensino ministrado.

**§ 3º** O órgão gestor da rede a quem pertence as unidades escolares promoverá e coordenará, anualmente, a execução da avaliação municipal, levando em conta o currículo, as diretrizes legais e as políticas públicas vigentes no sistema/rede municipal de ensino.

**§ 4º** Os resultados da avaliação municipal serão anualmente divulgados pelo Departamento Municipal de Educação e comunicados a cada unidade escolar da rede pública municipal e servirão como base para a reavaliação e aperfeiçoamento do Projeto Político Pedagógico para os anos subsequentes.

## CAPÍTULO II

### DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** A autonomia das escolas públicas municipais será garantida por:

I - eleição/escolha dos diretores escolares (gestores);

II - escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho de Escola;

III - garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho de Escola;

IV - garantia da formulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com a participação de seus colegiados e da comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** Os itens a que se refere o “caput” deste artigo terão regulamentação própria.

**Art. 7º** A administração das unidades escolares será exercida por:

I - Diretor de Escola;

II – Vice-Diretor de Escola.

**Parágrafo Único.** Os dirigentes escolares serão coadjuvados na administração das unidades escolares pelos Conselhos de Escola.

## SEÇÃO I

### DOS DIRETORES DE ESCOLA E VICE-DIRETORES DE ESCOLA

**Art. 8º** A administração da unidade escolar será exercida pelo Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, em consonância com as deliberações do Conselho de Escola, respeitadas as disposições legais.

**Art. 9º** Os dirigentes das escolas públicas municipais deverão ser eleitos/escolhidos com a participação da comunidade escolar, observados critérios técnicos de mérito e desempenho a serem regulamentados pelo Departamento de Educação;

**Art. 10** São atribuições do Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

II - coordenar, em consonância com o Conselho de Escola, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, envolvendo a comunidade escolar, observadas as diretrizes do Departamento Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - submeter ao conselho de Escola, para apreciação e aprovação, o plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho de Escola e indicando ao Departamento Municipal de Educação os recursos humanos disponíveis para fins de nova localização, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na unidade escolar;

VI - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade escolar utilizando diferentes recursos para assegurar a transparência;

VII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;

VIII - apresentar, anualmente, ao Departamento Municipal de Educação, ao conselho de Escola e à Comunidade Escolar, os resultados da avaliação da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

IX - manter atualizado o tombamento dos bens patrimoniais, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X - levar ao conhecimento da comunidade escolar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do respectivo sistema de ensino

XI - promover a constituição e o fortalecimento dos colegiados na comunidade escolar, assegurando formação para o exercício de suas funções e fomentando a articulação orgânica entre eles e a gestão escolar;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XIII - desenvolver outras atividades delegadas por superiores e compatíveis com sua função.

**Art. 11** O período de gestão do Diretor de Escola corresponderá ao mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 12** Ocorrendo a vacância da função de Diretor de Escola, excetuada a hipótese prevista no artigo 14, iniciar-se-á o processo de nova indicação, conforme o previsto nos artigos 16 e 17 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias letivos.

**Parágrafo Único.** No caso do disposto no caput deste, a direção indicada completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 13** Ocorrendo a vacância da função de Diretor de Escola nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, o término do mandato vigente se dará na seguinte conformidade:

I - pelo Vice-Diretor de Escola, substituto legal do Diretor de Escola;

II - não havendo Vice-Diretor de Escola, ou no impedimento deste, o membro do magistério indicado pelo Conselho de Escola, conforme regulamentação específica do Departamento de Educação.

**Art. 14** A destituição do Diretor de Escola ou Vice-Diretor de Escola eleito/escolhido poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em fase de ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 61/04);



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

II - por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às respectivas atribuições e responsabilidades.

**§ 1º** O Conselho de Escola, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Diretor Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos neste artigo.

**§ 2º** A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias.

**§ 3º** O Diretor Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurando o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.

## SEÇÃO II

### DA ELEIÇÃO/ESCOLHA DOS DIRETORES DE ESCOLA E VICE-DIRETORES DE ESCOLA

**Art. 15** Os Diretores de Escola e Vice-Diretores de Escola, serão eleitos/escolhidos pelos membros da comunidade escolar através do voto direto e uninominal, mediante processo que verifique a competência técnica profissional, desempenho e liderança. Somente poderão ser candidatos os professores, desde que devidamente habilitados e que atendam aos seguintes critérios:

I - ser professor (a) efetivo da rede pública municipal de ensino;

II - possuir licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em administração ou gestão escolar, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC, de acordo com a legislação vigente;

III - compor o quadro de funcionários em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, com experiência em docência de no mínimo 04 (quatro) anos devidamente comprovada através de Declaração do Diretor de Escola;

IV - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento Jurídico Municipal;

**§ 1º** A competência profissional e a condição de elegibilidade serão verificadas através de processo seletivo prévio ao processo eleitoral, realizado por uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas, de acordo com as diretrizes definidas democraticamente e coordenadas pelo órgão gestor do sistema/rede municipal de ensino, à luz da legislação vigente;

**§ 2º** A liderança será verificada dentre os candidatos classificados no processo previsto no parágrafo anterior, mediante processo eleitoral coordenado pelo Conselho de Escola e que garanta a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

**§ 3º** As demais atribuições e procedimentos quanto à posse e exercício do Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola serão estabelecidas pelo órgão gestor do Departamento Municipal de Educação.

## SEÇÃO III

### DOS CONSELHOS DE ESCOLA

**Art. 16** Os Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública municipal, são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores, escolar e comunitário, constituindo-se em cada unidade, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 17** Os Conselhos de Escola, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Departamento Municipal de Educação, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo.

**Art. 18** Serão constituídos e implantados Conselhos de Escola em todas unidades escolares da rede pública municipal de ensino



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

**Art. 19** São atribuições do conselho de Escola, dentre outras:

- I - elaborar seu próprio regimento, com base nas diretrizes previstas nesta Lei, zelando pelo seu cumprimento;
- II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Político Pedagógico e sugerir modificações sempre que necessário;
- III - coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- IV - convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- V - encaminhar o processo de eleição dos dirigentes da unidade escolar, conforme regulamentação própria;
- VI - encaminhar quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição do Diretor de Escola ou Vice-Diretor de Escola, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- VII - recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;
- VIII - analisar os resultados da avaliação da unidade escolar, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;
- IX - analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar a ele encaminhadas;
- X - promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade;
- XI - diligenciar para garantir a execução de determinações administrativas emanadas pelo Departamento Municipal de Educação e dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;
- XII - exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado e devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor;

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** Cabe ao Departamento Municipal de Educação a oferta de cursos de qualificação aos dirigentes escolares e de capacitação de seus segmentos, no sentido de prepará-los para atendimento aos dispositivos desta Lei.

**Art. 21** As controvérsias existentes entre o Diretor de Escola e o conselho de Escola, que inviabilizam a administração da escola, serão dirimidas, em única e última instância, pela assembleia geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ato que gerou o impasse.

**Art. 22** Na vacância dos cargos de Diretor de Escola, os mesmos serão extintos para criação de novos cargos nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por Lei Complementar, o quantitativo necessário de funções gratificadas para dar cumprimento ao disposto no artigo 7º desta Lei, observados os percentuais estabelecidos de acordo com tipologias das unidades escolares.

**Art. 23** Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o Diretor de Escola ou Vice-Diretor de Escola, após todo o processo de eleição/escolha resultante da aplicação desta Lei.

**Art. 24** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que serão suplementadas, se necessário, mediante Decreto do Poder Executivo.



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

**Art. 25** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 09 de setembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

